



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1411

Recife - Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 387/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0577.0001637/2024-35;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 388/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 389/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 198/2024, de 29/01/2024, publicada no DOE do dia 30/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 390/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LÚCIA DE ASSIS, 11ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 391/2024****Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 26/02/2024 a 03/03/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II – Atribuir-lhe, no período de 26/02/2024 a 03/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 392/2024****Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 393/2024****Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Poção em 1º Promotor de Justiça de Buíque, a partir de 02/01/2024, nos termos da Resolução CPJ n.º 10/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de Buíque em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 394/2024****Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 395/2024****Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 396/2024**  
**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 397/2024**  
**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 471626/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 21/02/2024 a 29/02/2024, em razão do afastamento do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 398/2024**  
**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 471626/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 048/2024**  
**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 471626/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 20/02/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471513/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 471670/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471218/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471365/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 471401/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471444/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471208/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471393/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471445/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471456/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471459/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09, 10 e 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471485/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471470/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471486/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471534/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01, 28/01/2024 e 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471464/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471419/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471511/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471502/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471494/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471348/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471402/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471423/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471535/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471553/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471581/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471595/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471616/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471619/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471634/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471647/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471613/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470839/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 20/02/2024  
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.1), programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 22/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 049/2024

##### Recife, 21 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2267.0003607/2024-65  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO  
Despacho: Defiro o pedido, atentando-se para os termos e limitações da Resolução RES-PGJ nº 008/2020, devendo os requerimentos serem feitos de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulário próprio, pelas(os) membras(os) convocadas(os).

Número protocolo: 19.20.0264.0003541/2024-76  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, em atenção ao ofício nº 1200/2024 da Ouvidoria Eleitoral, de audiências públicas sobre Cota de Gênero, Violência Política e de Gênero e Canais de Denúncia, a se realizarem em Arcoverde e Belo Jardim/PE, nos dias 28 e 29/03/2024, com saída no dia 28 e retorno no dia 30/03/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0509.0003316/2024-51  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 16/02/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, na

qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.658/2023, decorrente de sua atuação na sessão do júri da Comarca de Amaraji – PE, em 19/12/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 028/2024

##### Recife, 21 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 09ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 04 a 08 de março 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 28/02/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 01/03/2024).

Recife, 21 de fevereiro 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

##### DECISÕES

##### Recife, 21 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1683.0001149/2024-16  
Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquiridos  
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal  
Conflito Negativo de Atribuições  
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1683.0002003/2024-44  
Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquiridos  
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal  
Conflito Negativo de Atribuições  
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1683.0002004/2024-17

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos  
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### EXTRATOS Nº EXTRATO DA PORTARIA n. 001/2024

Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar

EXTRATO DA PORTARIA n. 001/2024

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL no: 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, no exercício das suas atribuições, conforme Portarias anexadas aos autos, assim como as que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual no 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 57/2004;

CONSIDERANDO o expediente SEI 19.20.0239.0002541/2024-97, contendo indícios de cometimento de crime ... cometido por membro do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar, investigar, coletar informações e diligências para o esclarecimento dos fatos noticiados e adoção das medidas pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO todos os documentos e informações anexados nos presentes autos, com o fim de apurar a prática de possível ilícito penal na conduta do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução no 181 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração, tramitação e conclusão do Procedimento de Investigação Criminal, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado o pedido da prorrogação;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC nos termos da resolução supraindicada, com o objetivo de apurar o fato noticiado, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: apurar ...

2. Delegar à Bela. Andrea Fernandes Nunes Padilha atribuições para atuar na coleta de provas, informações e diligências e demais procedimentos inerentes ao andamento do feito em espécie;

3. Designar, sob compromisso, a servidora Rebeca Farias Paes Barreto, técnica ministerial, matrícula no 189751-9 para secretariar os trabalhos;

4. Ciência da instauração do presente PIC aos membros do Conselho Superior do Ministério Público nos termos do artigo 5º

da Resolução CNMP nº 181 e ao interessado, por ofício, com remessa de cópia desta portaria;

5. Comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público da instauração do presente procedimento e solicitação de informações acerca de eventual procedimento Disciplinar instaurado para apuração dos mesmos fatos e ...

6. Ciência da instauração do presente PIC à Corregedoria Nacional do Ministério Público;

7. Comunique-se o Tribunal de Justiça de Pernambuco nos termos do artigo 3º - C inciso IV da lei no 13.964/19;

8. A fim de ser observado o artigo 13, da Resolução no. 181 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento de Investigação Criminal;

10. Providencie-se o sigilo da tramitação do Procedimento de Investigação Criminal.

Publique-se em extrato.

Renato da Silva Filho  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 191/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, os servidores: Kaline Mirella da Silva Gomes, matrícula nº 1896911 e Leonardo Bezerra Leal, Matrícula: 1896067; junto ao cargo do Promotor de Justiça de Jupi e 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, respectivamente, nos termos das Portarias SUBADM nº: 632/2023 e SUBADM nº 1384/2023.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Leonardo Bezerra Leal, Matrícula: 1896067, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Jupi;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBADM Nº 192/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

470840/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora REBECCA CARNEIRO CARNEVALE, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.432-3, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício

**PORTARIA SUBADM Nº 193/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 106/2024 de 30/01/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

**PORTARIA SUBADM Nº 194/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 106/2024 de 30/01/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

**PORTARIA SUBADM Nº 195/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 196/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0003235/2024-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 1889370, lotada no Departamento Ministerial de Soluções de TI, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 1877453.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
EM EXERCÍCIO

I - Designar JOSUE VALENTIM DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE, matrícula nº 1886436, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular WALDERLINS NUNES CAVALCANTE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1880764.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
EM EXERCÍCIO

**PORTARIA SUBADM Nº 198/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0003116/2024-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular LAIANE ALVES CONCERVA, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 1902431.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
EM EXERCÍCIO

**PORTARIA SUBADM Nº 197/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0003094/2024-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PORTARIA SUBADM Nº 199/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0002906/2024-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar DANIEL PENA E TORRES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1891014, lotado nas Promotorias de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular PABLO FERRAZ DE FREITAS, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1880020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
EM EXERCÍCIO

#### **PORTARIA SUBADM Nº 200/2024**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0002764/2024-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar LEONARDO BEZERRA LEAL, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 1896067, lotado na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1880284.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
EM EXERCÍCIO

#### **PORTARIA SUBADM Nº 201/2024**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0122.0002852/2024-51, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 1884662, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1887688.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
EM EXERCÍCIO

#### **PORTARIA SUBADM Nº 202/2024**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0001458/2024-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1906755, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 1900374.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
EM EXERCÍCIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

**ATA Nº ARP N.º 041/2023**

**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 041/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000110.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0151.2023.CPL.PE.0088.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000196.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, matrícula 188.588-0, gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais (DEMPAM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador- Geral de Justiça: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS CG Nº 032/2024**

**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 190

Assunto: Substituição

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 191

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação

e arquivamento.

Protocolo Interno: 192

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Jorge Gonçalves Dantas Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 193

Assunto: Férias

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Mavial de Souza Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 194

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Juana Viana Ourique de Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmeirina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Readequação das Atribuições das Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Despacho: No mais, quanto ao pleito para julgamento do pedido de mudança de circunscrição das Promotorias de Justiça de Belo Jardim, pugnamos pelo encaminhamento ao Eg. Colégio de Procuradores. Sendo este o Pronunciamento desta Corregedoria e, lembrando que não se trata de criação de cargo, mas tão somente de atualização de atribuições no quadro geral de membros, de acordo com a Resolução RES-CPJ nº 003/2018, DEVOLVAM-SE os autos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 19/02

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Pela movimentação apresentada e, diante da iminência da instalação de nova unidade judiciária especializada, faz-se necessário a criação/transformação de mais um cargo de Promotor de Justiça para atuação na área criminal em Afogados da Ingazeira. Assim, firmado o Pronunciamento desta Corregedoria, DEVOLVAM-SE os autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Protocolo: (...)

Assunto: Readequação das atribuições das Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Sendo este o Pronunciamento desta Corregedoria, e, lembrando que não se trata de criação de cargo, mas tão somente de atualização de atribuições no quadro geral de membros, de acordo com a Resolução RES-CPJ nº003/2018, DEVOLVAM-SE os autos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 090/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 145/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 10ª Vara Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 144/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 110/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pombos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 92/2023

Data do Despacho: 20/02/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 111/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Chã Grande

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 132ª Zona Eleitoral em Pernambuco

### RECOMENDAÇÃO N. 01/2024

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

– LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente na época do São João e João Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE:

RECOMENDA A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024):

QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao art. 39, § 6º, da lei n. 9.504/97;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ademais, requisita-se aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais de Camocim de São Félix/PE, Sairé/PE e São Joaquim do Monte/PE:

1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites dos Municípios e das Câmaras Municipais respectiva, em até 05 dias corridos;

3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4. Que nos informe, em até 05 dias corridos, se os Municípios patrocinarão ou subvencionarão algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais;

5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Camocim de São Félix/PE, Sairé/PE e São Joaquim do Monte/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. Às Promotorias de Justiça das Comarcas acima mencionadas, para fins de conhecimento, as quais deverão afixar a referida recomendação em quadro de aviso das mencionadas unidades ministeriais, a fim de dar publicidade à população;

5. Ao Cartório da 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Camocim de São Félix, 20 de fevereiro de 2024.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor Eleitoral

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01/2024.

Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

RECOMENDAÇÃO N. 01/2024

Ementa: Sepultamentos de pessoas falecidas nos cemitérios públicos de Camocim de São Félix/PE sem a respectiva certidão de óbito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”; CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante Ministerial a notícia de que vários sepultamentos estão ocorrendo nos cemitérios públicos de Camocim de São Félix/PE sem a expedição prévia de certidão de óbito;

CONSIDERANDO os diversos requerimentos extrajudiciais de registro tardio de óbito recebidos por este Órgão Ministerial, em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito; CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver, previsto no art. 211 do Código Penal; CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991; CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Camocim de São Félix é responsável pela administração dos cemitérios desta municipalidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE FUNERÁRIAS EM GERAL: I – Que se abstenham de conduzir para sepultamento nos cemitérios públicos deste município pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73.

AOS ADMINISTRADORES DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS LOCAIS: II – Que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX:

III – Que, investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza.

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS NATURAIS: IV – Que efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contactada pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assentamento(s) pertinente(s).

#### ADVERTÊNCIA:

ADVERTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

#### DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;
2. Ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Camocim de São Félix/PE, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;
3. Aos Administradores dos Cemitérios Públicos desta municipalidade, para ciência e observância da legislação vigente;
4. Às Funerárias situadas no Município de Camocim de São Félix/PE, para fins de discernimento e adoção das medidas cabíveis;
5. Ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais desta Comarca, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;
6. Ao Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOs Patrimônio Público, Cidadania e Criminal, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial; 7. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 132ª Zona Eleitoral em Pernambuco

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2024

Ementa: Acompanhamento e Fiscalização das Eleições Municipais da 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, referente às Comarcas de Camocim de São Félix/PE, Sairé/PE e São Joaquim do Monte/PE no corrente ano (2024).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição da República (CRFB/88); art. 67, incisos V e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, incisos II e IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; pelo art. 5º, parágrafo único, incisos II e IV, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; pelo art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP); pela Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo, por fim, pela Resolução n. 23/2017 também do CNMP, a qual regulamenta o inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 21, n. 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvasse a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n. 01, de 30 de março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/97);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, ocorrerá a disputa de cargos políticos em Eleições Municipais (Prefeitos e Vereadores), bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal n. 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), estabelece: "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 [...]";

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar, além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro do corrente ano (2024), os brasileiros no gozo de seus direitos políticos vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios (Eleições Municipais);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e do art. 11, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP, que regulamenta que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos atos pertinentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos da resolução acima mencionada, adotando, se for o caso, as medidas necessárias à garantia da lisura do sufrágio popular, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria Eleitoral, o seguinte:

I. Registre-se a presente portaria no sistema SIM;

II. Junte-se a Recomendação Eleitoral n. 01/2024 nos autos desta portaria, a fim de unificar todos os atos referentes às Eleições Municipais de 2024;

III. Nomeio como Secretária deste Procedimento a servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 016199, a quem competirá a instrumentalização e a documentação de todos os atos aqui produzidos.

Por fim, determino aos serventuários deste Promotoria de Justiça que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos respectivos Centros de Apoio Operacional (art. 9º c/c art. 16, § 2º, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP), para fins de conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Juizes das Comarcas de Camocim de São Félix-PE, Sairé-PE e São Joaquim do Monte-PE, para fins de ciência, oportunidade em que se solicita a afixação em quadro de aviso dos fóruns locais, a fim de dar publicidade ao ato;

3. Às Promotorias de Justiça das Comarcas acima mencionadas, para fins de conhecimento, as quais deverão afixar a referida portaria em quadro de aviso das mencionadas unidades ministeriais, a fim de dar publicidade à população;

4. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Legislativas dos Municípios retromencionados, para ciência e cumprimento, devendo, ainda, afixar em quadro próprio a referida portaria, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos;

5. Ao Cartório da 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 19 de fevereiro de 2024.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor Eleitoral

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02/2024**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
Procedimento nº 01648.000.009/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a" e art. 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12 /1994, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 8º, inciso II, art. 9º e art. 54, todos da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante Ministerial a notícia de que vários sepultamentos estão ocorrendo nos cemitérios públicos de Camocim de São Félix/PE sem a expedição prévia de certidão de óbito;

CONSIDERANDO os diversos requerimentos extrajudiciais de registro tardio de óbito recebidos por este Órgão Ministerial, em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;  
CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, para

acompanhar e fiscalizar a regularização dos sepultamentos ocorridos nesta municipalidade após a emissão das certidões de óbitos pelo Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais, determinando, desde logo, à serventaria desta Promotoria de Justiça abaixo designada:

I – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs Meio Ambiente e Defesa da Cidadania acerca desta portaria, para que tomem conhecimento e procedam com os registros de praxe;

II – Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativos para publicação no Diário Oficial;

III – Nomeie a servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 016199, para funcionar como secretária do procedimento, a quem competirá a instrumentalização e documentação de todos os atos aqui produzidos;

IV – Após cumpridas as providências acima mencionadas e realizada a reunião ministerial, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Camocim de São Félix, 20 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.000.202/2024**  
**Recife, 19 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.000.202/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.000.202/2024  
02061.000.202/2024  
02061.000.202/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 2061.002.202 /2023- 34ª PJS, a Secretaria Executiva de Regulação de Alta e Média Complexidade - SEMARC apresentou o Despacho SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA nº 226/2023, datado de 23/10/2023, por meio do qual informa que a fila para consulta em psicologia conta com 3.670 (três mil seiscentos e setenta) pessoas, sendo ofertada consultas mensais e o tempo médio estimado de espera é de 527 (quinhentos e vinte e sete) dias;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta da consulta supramencionada na Rede SUS/PE;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

“Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

(...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...);

(...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...);

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde a

fim de ampliar a oferta e diminuir a fila de espera para a consulta em psicologia na Rede SUS/PE”.

2. Junte-se aos presentes autos cópia do OFÍCIO Nº. 4060/2023–GGAJ/GAB/SS e do Despacho SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº 226/2023, datados de 23 de outubro de 2023;

3. Oficie-se à GGAJ/SMS solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações referentes à consulta em psicologia no âmbito do SUS:

a) O tempo médio de espera;

b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera;

c) Os nomes e endereços das unidades da rede de saúde do Recife, própria e conveniada, que realizam a consulta em questão, especificando quantas foram agendadas e realizados, nos últimos três meses, por unidade;

4. Oficie-se à GAJ/SES solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações referentes à consulta em psicologia no âmbito do SUS:

a) O tempo médio de espera;

b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera;

c) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual, própria e conveniada, que realizam consulta em psicologia, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

6. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em psicologia, indicando os seus respectivos números e objetos;

7. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

8. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01872.000.105/2023  
Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
Procedimento nº 01872.000.105/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01872.000.105/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação encaminhada por meio da Ouvidoria deste Órgão Ministerial, dando conta de possível inconstitucionalidade em Lei Municipal (Lei nº 3.588/2022) que cria Grupamento de Segurança Institucional, cuja atribuição consiste em realizar a segurança e promover o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito e seus respectivos cônjuges e descendentes de 1º grau;

CONSIDERANDO que consoante relatado, o art. 4º da referida Lei dispõe que para exercer a função no Grupamento de Segurança Institucional, o servidor destacado perceberá gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de gratificações devidas aos Guardas Civis Municipais e o quantitativo de 60 (sessenta) horas extras;

CONSIDERANDO que, inicialmente, procedeu-se com a análise do aludido diploma legislativo, constatando-se que as funções por ele instituídas serão exercidas por servidores de provimento efetivo que ocupem o cargo de Guarda Civil;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Município de Petrolina a fim que se manifestasse acerca do quanto noticiado, apontando se já houve a designação de servidores para exercício no Grupamento de Segurança Institucional, criado pela Lei nº 3.588/2022 e, em caso afirmativo, os servidores nomeados para as funções referidas;

CONSIDERANDO que foram reiterados os termos do expediente anterior por três vezes, não havendo resposta deste até o momento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior

do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de fevereiro de 2024.

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.598/2023  
Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.598/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.598/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Termo de Notificação 20230828DSS1 produzido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, após fiscalização na rede HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A- Clínica Barão de Itamaracá, onde concluiu que o referido nosocômio apresenta não conformidades com a legislação vigente que comprometem a qualidade do cuidado prestado e a segurança do paciente, necessitando de adequações;

CONSIDERANDO que não consta o cumprimento das exigências;

CONSIDERANDO que não há comprovação do cumprimento da Recomendação;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar Clínica Barão de Itamaracá da Hapvida, em razão de não conformidades com a legislação vigente que comprometem a qualidade do cuidado prestado e a segurança do paciente, necessitando de adequações::

1 - Cumpra-se despacho de prorrogação datado de 01/12/23.;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela Bradesco Saúde, em razão de indícios de irregularidades, como cobranças de valores abusivos, descumprimento de ordens judiciais, negativa de downgrade, ..

1- Cumpra-se a Portaria de instauração de Procedimento Preparatório datada de 02/08/2023.

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3- encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4- proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.470/2023**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.470/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.470/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado para investigar o plano empresarial do Bradesco Saúde, contratado para os funcionários da CELPE, que apresenta irregularidades, como cobranças de valores abusivos, descumprimento de ordens judiciais, negativa de downgrade, ..

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.426/2023**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.426/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 002053.000.426/2023, no qual se relata, em síntese, indícios de publicidade enganosa no site da empresa de estacionamento Estapar.

CONSIDERANDO que não foram cumpridas as deliberações da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório, datado de 02/08/2023.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Estacionamento Estapar, adotando-se Cartório da 16ª PJDC as seguintes providências:

1 - Cumpra-se Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório, datado de 02/08/2023.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.038/2023 Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01879.000.038/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985;

Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: CONSUMIDOR - Trata-se de reportagem dando conta de Operação da AMVS, em estabelecimento da cidade, com comercialização de vacinas e medicamentos vencidos. Clínica privada localizada na Avenida Cardoso de Sá, em Petrolina, foi interdita

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Tendo em vista a informação por último acostada nestes autos, contate-se o demandado para comparecer a esta promotoria a fim de assinar o TAC já avençado.

2. ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01713.000.069/2023 Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO  
Procedimento nº 01713.000.069/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01713.000.069/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar o cumprimento pelo Poder Executivo, das regras atinentes ao concurso público, e combater justamente a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Determino seja oficiado o Gestor Municipal para que informe acerca do cumprimento da Recomendação expedida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

São João, 20 de fevereiro de 2024.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01713.000.097/2023  
Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO  
Procedimento nº 01713.000.097/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01713.000.097/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar o cumprimento pelo Poder Legislativo do Município de São João, das regras atinentes ao concurso público, e combater justamente a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Determinado seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João para que informe acerca do cumprimento da Recomendação expedida, no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

São João, 20 de fevereiro de 2024.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01718.000.032/2023  
Recife, 30 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento nº 01718.000.032/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01718.000.032/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar denúncia de instalação de barraca irregular na orla de Tamandaré/PE.

**INVESTIGADO:**

Genivaldo Ferreira da Silva vulgo “Detinho”.

**REPRESENTANTE:**

Denunciante solicitou sigilo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Procuradoria Jurídica para prestar esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no tocante as informações fornecidas pelo Reclamante.

Cumpra-se.

Tamandaré, 30 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02160.000.117/2023  
Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02160.000.117/2023 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 02160.000.117/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Denúncia referente a possíveis ilegalidades nas obras de asfaltamento nos bairros de Caetés.

Investigado: Prefeitura de Abreu e Lima/PE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019, "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02160.000.117/2023 foi instaurado a partir de manifestação de munícipe relatando ilegalidades em obras de asfaltamento no município de Abreu e Lima, dentre as quais a possível falta de placas de identificação nas obras públicas da Avenida D e da Rua Igor Hering, bem como a suposta reutilização de asfalto na obra pública da Rua Igor Hering;

CONSIDERANDO que as peças que instruem os presentes autos ainda não permitem a elucidação dos fatos e a apuração das eventuais responsabilidades, visando posterior ajuizamento de ação de improbidade ou de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhar cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-PPTS, bem para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Aguardar a conclusão da análise técnica solicitada ao GEMAT - Equipe de Arquitetura e Engenharia.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 20 de fevereiro de 2024.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01688.000.060/2023 Recife, 21 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ  
Procedimento nº 01688.000.060/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01688.000.060/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento oriundo da Promotoria de Bom Jardim, para a apuração de denúncias de suposto abuso do poder político por secretário de governo do Município de Orobó no ano de 2022.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se a realização das oitivas designadas e a juntada das notificações cumpridas.

Cumpra-se.

Orobó, 21 de fevereiro de 2024.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01690.000.106/2022 Recife, 8 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO  
Procedimento nº 01690.000.106/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01690.000.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Acumulo de cargos na esfera Legislativa e Executiva.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Oficie-se à Câmara Municipal de Palmeirina, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça se Lucas Evangelista Costa exerce algum cargo de Assessor Jurídico ou outro cargo público, no respectivo Órgão.

Cumpra-se.

São João, 08 de fevereiro de 2024.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.196/2023  
Recife, 15 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE  
Procedimento nº 02243.000.196/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02243.000.196 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato iniciada através de solicitação dos vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, relatando dificuldades para realização de fiscalizações nas unidades de saúde do município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Considerando que foi encaminhada minuta de Resolução em anexo ao Ofício GS /SMS nº 403/2023, oriundo da Secretária Municipal de Saúde, com o intuito de regulamentar a matéria em apreço, oficie-se aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, através do seu presidente constituído, para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre os termos propostos pela Secretária Municipal supracitada.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de fevereiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01409.000.467/2023  
Recife, 21 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
Procedimento nº 01409.000.467/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.467/2023

PORTARIA IC Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

OBJETO: Pedido de Abertura de Inquérito Cível em relação a diária de servidores da Prefeitura.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa do meio ambiente, para conhecimento;

b) remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 21 de fevereiro de 2024.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O  
PROPRIETÁRIO DO "SPRACH BAR  
Recife, 7 de fevereiro de 2024**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O  
PROPRIETÁRIO  
DO "SPRACH BAR":

Aos 07/02/2024, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Sprach Bar, localizado em São Caetano-PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça titular de São

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Caetano-PE, doravante denominada COMPROMITENTE e o seguinte compromissário: Do "Sprach Bar", representado neste ato pelo Senhor Francisco Germano dos Santos Souza, brasileiro, inscrito no RG n. 57.653.846-2-SSP/SP, CPF n. 033.420.224-85, residente e domiciliado na Rua Próximo ao Hospital Municipal Adolpho Perreira Carneiro, nº 425, Centro, São Caetano-PE.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes constituídos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina o artigo 129, inciso II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO ser indiscutível que todo cidadão tem direito a um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição sonora, sendo que sempre que alguém abusa da emissão de sons ou ruídos, sem tentar impedir ou minimizar suas consequências, está atingindo o meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, figurando tanto como perturbação do sossego (artigo 42 da Lei das Contravenções Penais), quanto como poluição sonora (artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente sadio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate à poluição sonora:

**CLAUSULA PRIMEIRA**– O compromissário se compromete a respeitar o sossego, abstando-se de promover eventos musicais e instalar sonorização em níveis que contrariem as normas legais;

**CLAUSUAL SEGUNDA** – O compromissário se compromete a proibir o funcionamento de som de veículos automotores de eventuais clientes do bar;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O compromissário se compromete a permitir apenas o som ambiente do estabelecimento durante seu horário de funcionamento, em níveis que não contrariem as normas legais, mais especificadamente:

O compromissário encerrará o uso do som ambiente às 22h, já que é vizinho de um Hospital Público. O bar poderá permanecer aberto até 02h, devendo fechar a venda de comidas e bebidas neste horário e dispersar os clientes para que não causem tumulto nas imediações;

**CLÁUSULA QUARTA**- Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

**CLAUSULA QUINTA** - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, comprometendo-se estes a cumprirem o que for estabelecido e recomendado a partir da presente assinatura desse termo.

**CLAUSULA SEXTA** - O comprometente fiscalizará a execução do presente acordo, com o auxílio da POLÍCIA MILITAR e CIVIL, requisitando informações ao compromissário quando bem lhe aprouver, com visitas esporádicas ao estabelecimento, tomando as providências legais cabíveis sempre que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente termo;

**CLAUSULA SÉTIMA** – O disposto neste termo não impede a

aplicação de outras medidas ou penalidades previstas no Código Penal e demais legislações existentes;

**CLAUSULA OITAVA** - O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará os compromissários infratores a multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por dia de descumprimento, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

- Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- À rádio local e nos blogs, para divulgação;

- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

- E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

São Caetano-PE, 07 de fevereiro de 2024.

**LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Proprietário do estabelecimento:

## EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

### EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02256.000.180/2020, que versou sobre as condições de saneamento e urbanização do Loteamento Redenção, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Pesqueira-PE, 21 de fevereiro 2024

**JEFFSON M. S. ROMANIUC**  
Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 388/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw	1º Promotor de Justiça de Itamaracá

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 389/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [plantaio11a@mppe.mp.br](mailto:plantaio11a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [plantaio11a@mppe.mp.br](mailto:plantaio11a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.02.2024	sábado	09:00 às 13:00	Infância	.....

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.02.2024	sábado	09:00 às 13:00	Infância	Sérgio Carlos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
24/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Muller Aureliano da Silva Nathanne de Almeida Magalhães

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
24/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Laura Luana Brunet Nathanne de Almeida Magalhães

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Emídia Macedo Melo Macena

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Emídia Macedo Melo Macena

### ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 041/2023

1.1 Registro de preços visando o fornecimento de mobiliário para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
<b>CNPJ:</b>	21.306.287/0001-52	<b>Inscrição Estadual:</b>	261.431.046 /00-66
<b>Endereço:</b>	RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA, 101, BAIRRO PLANALTO, FORMIGA/MG CEP 35574-825		
<b>Telefone/FAX:</b>	(61) 3248-3956 / (37) 3329-1000	<b>E-mail:</b>	andre@tecno2000.com.br brasil@tecno2000.com.br
<b>Representante:</b>	JORDANO CASTRO NASCIMENTO		

LOTE: Único;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4870662	(4870662) - MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO CONVENCIONAL, TAMPO EM MADEIRA PENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, FORMATO EM "L", MEDINDO 1,20X1,20X0,60X0,755M (L1XL2XPXA), VARIACAO DE ATE 3% NAS DIMENSOES DE PROFUNDIDADE E LARGURA DO TAMPO	TECNO2000/ BREMEN	UN	50	R\$ 1.189,00	R\$ 59.450,00
2	4870670	(4870670) - MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO,ESTRUTURA EM ACO, FORMATO CONVENCIONAL, TAMPO EM MADEIRA PENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, FORMATO EM "L", MEDINDO 1,40X1,40X0,60X0,755M (L1XL2XPXA), VARIACAO DE ATE 3% NAS DIMENSOES DE PROFUNDIDADE E LARGURA DO TAMPO	TECNO2000/ BREMEN	UN	200	R\$ 1.300,00	R\$ 260.000,00
3	4870689	(4870689) - MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO,ESTRUTURA EM ACO, FORMATO CONVENCIONAL, TAMPO EM MADEIRA PENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, FORMATO PENINSULAR,MEDINDO 1,80X1,60X0,90X0,60X0,755M (L1XL2XP1XP2XA), VARIACAO DE ATE 3% NAS DIMENSOES DE PROFUNDIDADE E LARGURA DO TAMPO	TECNO2000/ BREMEN	UN	80	R\$ 1.600,00	R\$ 128.000,00
4	4873564	(4873564) - MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO CONVENCIONAL, TAMPO EM MADEIRA PENSADA DE ALTA RESISTENCIA, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 120,00X60,00X75,50CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 3%	TECNO2000/ BREMEN	UN	150	R\$ 750,00	R\$ 112.500,00
5	4873599	(4873599) - MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO CONVENCIONAL, TAMPO EM MADEIRA PENSADA DE ALTA RESISTENCIA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 140,00X60,00X75,50CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 3%	TECNO2000/ BREMEN	UN	50	R\$ 770,00	R\$ 38.500,00
6	4873645	(4873645) - ARMARIO - TIPO BAIXO, EM MADEIRA PENSADA DE ALTA RESISTENCIA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO,	TECNO2000/ BREMEN	UN	200	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00

		MEDINDO 80,00X49,00X75,50CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 3% NAS DIMENSOES LARGURA E PROFUNDIDADE, COM 02(DUAS) PORTAS EM MADEIRA PENSADA DE ALTA RESISTENCIA, COM 01(UMA) PRATELEIRA EM MADEIRA PENSADA DE ALTA RESISTENCIA COM 25MM OU 18MM, COM REFORCO ESTRUTURAL, SEM GAVETAS					
7	4873653	(4873653) - ARMARIO - TIPO ALTO, EM MDF/MDP, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 80,00X49,00X160,00CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 3% NAS DIMENSOES LARGURA E PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS EM MDF/MDP, COM 4 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, SEM GAVETAS	TECNO2000/ BREMEN	UN	100	R\$ 1.290,00	R\$ 129.000,00
8	5725259	(5725259) - ARMARIO - TIPO ALTO, EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 80,00X160,00X60,00CM (LXAXP), DIMENSOES COM VARIACAO DE ATE 5%,COM 2 PORTAS, COM 4 PRATELEIRAS, SEM GAVETAS	TECNO2000/ BREMEN	UN	15	R\$ 1.370,00	R\$ 20.550,00
9	4873661	(4873661) - ARMARIO - TIPO ALTO SEMI-ABERTO, EM MDF/MDP, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 80,00X49,00X160,00CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 3% NAS DIMENSOES LARGURA E PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS EM MDF/MDP, COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, SEM GAVETAS	TECNO2000/ BREMEN	UN	100	R\$ 1.220,00	R\$ 122.000,00
10	4873688	(4873688) - ARMARIO - TIPO GAVETEIRO VOLANTE, EM MADEIRA PENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, MEDINDO 42,50X52,50X65,00CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 6% NA LARGURA, 5% NA PROFUNDIDADE E 7% NA ALTURA, SEM PORTAS, SEM PRATELEIRAS, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETAO EM MADEIRA PENSADA	TECNO2000/ BREMEN	UN	250	R\$ 740,00	R\$ 185.000,00
11	4870840	(4870840) - ARMARIO - TIPO SUSPENSO, EM MADEIRA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 80,00X45,00X40,00CM (LXPXA), DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 3%, SEM PORTAS, SEM PRATELEIRAS, SEM GAVETAS	TECNO2000/ BREMEN	UN	100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
12	4870875	(4870875) - ARMARIO - TIPO SUSPENSO, EM MADEIRA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 80,00X45,00X40,00CM (LXPXA), DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 3%, COM 1 PORTA EM MADEIRA, SEM PRATELEIRAS, SEM GAVETAS	TECNO2000/ BREMEN	UN	200	R\$ 630,00	R\$ 126.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA</b>							<b>R\$ 1.405.000,00</b>
<b>UM MILHÃO E QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS</b>							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR TOTAL (LOTE ÚNICO)</b>	<b>R\$ 1.405.000,00</b>
<b>UM MILHÃO E QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS</b>	